

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

### **NEAD**

**Piracanjuba, 2019**

## CAPÍTULO I

### Da Natureza, das Finalidades e dos Objetivos

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância (NEAD), é o órgão da IES responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação, subordinado à Diretoria Acadêmica e que tem como objetivos desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho.

Art. 2º - O NEAD terá como finalidade:

- a) Valorizar o papel da Educação a Distância na implantação de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;
- b) Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância;
- c) Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- d) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da educação a distância;
- e) Implantar, implementar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade de educação a distância para os diversos segmentos da sociedade, que envolva a criação de cursos em diversos níveis, utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor: Disciplinas para Nivelamento, Cursos de Especialização, Cursos de Aperfeiçoamento, Cursos de Extensão, Cursos Profissionalizantes Disciplinas Online, de acordo com a PORTARIA Nº 4.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004 (DOU de 13/12/2004, Seção 1, p. 34). Outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da educação a distância, da IES e desse núcleo;
- f) Oferecer alternativas de formação e capacitação profissional, propiciando o acesso à educação superior a todas as regiões do Brasil;
- g) Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação a distância;

- h) Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;
- i) Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de homepage para professores, biblioteca digital, listas de discussão entre estudantes e professores, chats, serviço de acesso à Internet para discentes e docentes através do ambiente virtual de aprendizagem – AVA;

Art. 3º - São atribuições do NEAD:

- a) assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;
- b) oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação, de Pós-graduação lato sensu e de Extensão;
- c) qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- d) assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;
- e) apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- f) estudar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- g) promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- h) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;
- i) analisar projetos e experiências na área de EAD das IES;
- j) desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;
- k) promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - O Núcleo de Educação a Distância – NEAD será constituído por:

- a) Colegiado do NEAD;
- b) Coordenação Acadêmica;
- c) Coordenação de Recursos Tecnológicos;
- d) Coordenação de Curso/Atividade Colegiado do NEAD.

Parágrafo único: O NEAD utilizará de toda a estrutura da IES, seus outros núcleos, secretaria, pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

## SEÇÃO I

### Do Colegiado do NEAD

Art. 5º - O Colegiado é instância consultiva, deliberativa e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas em Educação a Distância pelo NEAD.

Art. 6º - O Colegiado do NEAD será composto por:

- a) A Direção Geral da IES;
- b) A Coordenação Acadêmica do NEAD;
- c) A Direção Administrativa do NEAD;
- d) A Coordenação Geral do NEAD;
- e) A coordenação de Recursos Tecnológicos do NEAD;
- f) Coordenação de Curso/Atividade do NEAD.

§ 1º - A presidência do Colegiado do NEAD caberá à Direção Geral da IES e, na sua ausência, à Direção Acadêmica.

§ 2º - A presidência do colegiado do NEAD, em caráter especial, poderá convidar para participar do colegiado, sem direito a voto, representantes dos Colegiados das IES, representantes dos segmentos dos alunos e dos técnico-administrativos, e pessoas da comunidade empresarial e de trabalhadores para participarem de discussões relacionadas com projetos específicos.

Art. 7º - Ao Colegiado do NEAD compete:

- a) comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação a Distância estabelecidas no âmbito das IES, respeitando as leis e normas vigentes dos órgãos superiores;
- b) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;
- c) propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;

- d) sugerir os termos da resolução, bem como o tramite relativo aos processos de abertura de cursos e atividades em EAD nas IES, para deliberação dos Conselhos Superiores da IES;
- e) homologar as decisões dos processos pré-avaliados de criação, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de EAD pelas Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- f) avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância, com as Instituições de Ensino Superior - IES, nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- g) estabelecer diretrizes de atuação às Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- h) avaliar e aprovar planos e processos formulados e/ou conduzidos pelas Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- i) aprovar semestralmente, ou quando forem solicitados, relatórios de atividades das Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;
- j) estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;
- k) aprovar ata da reunião anterior.

Parágrafo único – As votações do Colegiado se farão por maioria simples, observado o quórum de maioria absoluta, e em caso de empates, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

## SEÇÃO II

### Da Presidência do Colegiado

Art. 8º - A presidência do Colegiado do NEAD será exercida em conformidade com os § 1º e 2º do Art. 6º deste Regulamento.

Art. 9º - Ao Coordenador Geral do NEAD compete:

- a) cumprir esta resolução;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NEAD;
- c) fazer cumprir as decisões do Colegiado do NEAD;
- d) representar o NEAD em todas as instâncias ou delegar a representação aos outros membros do NEAD;

- e) fazer cumprir as diretrizes da EAD nas IES;
- f) manter contato com a comunidade interna e externa às IES no sentido de divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EAD;
- g) encaminhar aos Órgãos competentes, projetos em EAD relatórios técnicos e financeiros, semestralmente e ou quando forem solicitados;
- h) supervisionar a utilização dos recursos financeiros, após aprovação pelo Diretor Administrativo e Financeiro das IES.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Coordenação Acadêmica**

Art. 10º. - A Coordenação Acadêmica do NEAD será nomeada pelo Diretor Geral da IES.

Art. 11º. - Ao Coordenador Acadêmico do NEAD compete:

- a) apreciar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- b) analisar e emitir pareceres sobre a criação e implantação de cursos em EAD nas IES;
- c) prestar consultoria para processos de EAD de outras Instituições quando solicitado;
- d) supervisionar e avaliar a execução dos processos de EAD por meio dos projetos de abertura de cursos, dos relatórios parciais e finais dos mesmos;
- e) assessorar, elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos cursos de EAD das IES ou de outras Instituições, podendo designar consultores especialistas em EAD e nos assuntos específicos;
- f) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EAD no NEAD;
- g) estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD;
- h) encaminhar registros acadêmicos para os Órgãos competentes.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Coordenação de Recursos Tecnológicos**

Art. 12 - A Coordenação de Recursos Tecnológicos do NEAD será nomeada pelo Diretor Geral da IES.

Art. 13º. - À Coordenação de Recursos Tecnológicos compete:

- a) estimular e implementar pesquisas em novas tecnologias em EAD;
- b) elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículo em EAD;
- c) assessorar e/ou avaliar a produção de material didático para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- d) encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD no NEAD;
- e) disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EAD;
- f) avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para a EAD.
- g) Instalar e manter o Ambiente Virtual de Aprendizagem On-line;
- h) Atualizar os novos recursos disponíveis;
- i) Cadastrar e fazer a manutenção dos Cursos e Turmas;
- j) Realizar cópias de segurança nos arquivos do sistema;
- k) Capacitar para o uso das ferramentas e equipamentos disponíveis;

## SEÇÃO V

### Da Coordenação de Curso/Atividade

Art. 14 - A Coordenação de Curso/Atividade do NEAD será nomeada pela Direção Acadêmica da IES, ouvida a Coordenação Acadêmica do NEAD.

Art. 15 - À Coordenação de Curso/Atividade compete:

- a) Ser responsável pelo desenvolvimento do curso, administrando as atividades e os agentes envolvidos na dinâmica do curso;
- b) Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o curso;
- c) Assessorar e orientar os professores (conteudistas) quanto à elaboração do material didático a ser utilizado na disciplina, respeitando os planos das disciplinas e demais orientações do projeto do curso;
- c) Assessorar e orientar os professores (tutores) quanto à elaboração dos planos das disciplinas e a confecção do guia didático de cada disciplina;
- d) Orientar professores quanto à elaboração das questões dos fóruns de discussão e condução das tarefas solicitadas;
- e) Orientar professores nos processos de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- f) Programar capacitações para professores, tutores envolvidos no curso;

- g) Proporcionar reuniões de estudo com professores e tutores;
- h) Participar dos Fóruns e Bate-papos, analisando a qualidade do trabalho que está sendo desenvolvido;
- i) Acompanhar os encontros presenciais e demais atividades presenciais;
- j) Acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;
- k) Encaminhar os relatórios pertinentes ao curso para análise do NEAD.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 16º. - Os Setores e Órgãos das IES são responsáveis pela oferta, acompanhamento e execução das atividades de EAD, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento e de atuação.

Art. 17º. – Todos os cursos e atividades ofertados na modalidade de EAD deverão obedecer ao Regimento da IES bem como todos os seus regulamentos e trâmites, guardadas apenas as características que lhe são peculiares pela modalidade da oferta.

Art. 18º. – Os projetos de atividades em EAD, de caráter interdisciplinar poderão originar-se em um dos Setores ou Órgãos envolvidos, preferentemente o da respectiva área de conhecimento da atividade, ouvidas todas as unidades participantes que compõem a proposta.

Art. 19º. – Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do NEAD, respeitadas as resoluções da IES e a legislação pertinente em vigor.

Art. 20º. - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação congregação